

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE OUTUBRO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 25/11/2025, Seção 1, pp. 42 e 43)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202403194. **Parecer:** CNE/CES 595/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessado:** Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli – ME – João Pessoa/PB. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade DNA Prime – FACDNA, a ser instalada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade DNA Prime – FACDNA, a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202415764. **Parecer:** CNE/CES 596/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. – Ribeirão Preto/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Santos – Estácio Santos, a ser instalada no município de Santos, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Santos – Estácio Santos, a ser instalada na Avenida Coronel Joaquim Montenegro, nº 21, bairro Aparecida, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118227. **Parecer:** CNE/CES 616/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Iboco Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Iboco, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Iboco, com sede na Rua Loefgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002250/2024-65. **Parecer:** CNE/CES 621/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, com sede no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará. **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca,

¹ Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, p. 100.

com sede na Rua Raimundo de Castro, nº 1.038, bairro Cruzeiro, no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202217322. **Parecer:** CNE/CES 627/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 740, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 20 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Universo Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 740, de 19 de dezembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Universo Recife, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.169, bairro Imbiribeira, no município do Recife, no estado de Pernambuco. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo